PROCESSO TC/007256/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS: Elisangela Andrade Garcia (Cônjuge)
Luara Alexia da Silva Garcia (Filha maior universitária)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 52/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.793 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pelo registro do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.00295.07/2013-P, concedida às interessadas Elisangela Andrade Garcia (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 897.565 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 609.797.635-68, bem como a Luara Alexia da Silva Garcia (Filha maior universitária), portadora do Registro Geral nº 2.280.659-8 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 053.787.935-80, ambas beneficiárias do ex-segurado Alexandre Andrade Garcia, falecido em 31 de janeiro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício de Aracaju, fl.4.

O Sergipe Previdência, através do parecer nº 113/2013 (fls. 27/29), opinou favorável pelo Deferimento da pretensão, visto que da análise dos autos observa-se que as postulantes satisfazem a exigência prevista no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o artigo 50, II, c/c artigo 54, II, do mesmo diploma legal.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1396/2013 em 2 de abril de 2013 (fl. 33) e publicado no Diário Oficial n° 27583 em 23 de novembro de 2016 (fl. 35).

Insta salientar que o presente processo foi remetido à Coordenadoria Jurídica que, na sua alçada, enviou a Diligência nº 315/2021 (fl. 39), para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, solicitando esclarecimentos sobre o valor atribuído ao benefício R$ 2.107,19, tendo em vista que no último contracheque o servidor percebeu uma remuneração de R$ 4.350,40 (deduzindo rubricas temporárias). No cálculo da pensão o Instituto de Previdência excluiu a vantagem fixa – perícia criminal, gratificação de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:22
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:01

insalubridade e GAPEC, requeremos assim, o fundamento legal para referido cálculo. A mesma foi atendida e cumprida conforme documentação anexada ao Protocolo nº 008495/21 (fls. 40/47).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer jurídico (fls. 55/56), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Elisângela Andrade Garcia e Luara Alexia da Silva Garcia, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração do (a) de cujus e reajuste pela revisão anual.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fls. 62/63), por meio de parecer nº 52/2022, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da pensão em favor da Sra. Elisangela Andrade Garcia (Cônjuge) e sua filha Luara Alexia da Silva Garcia, (Filha maior universitária) para fins de registro do ato, sujeito à revisão anual, nos termos artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal c/c artigos 50, 54 e 55, da Lei Complementar nº 113/2005, devendo cada receber mensal benefício que consta (peça7) à fl. 2.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:22
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:01

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 1396/2013 em 2 de abril de 2013 (fl. 33) e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27583 em 23 de novembro de 2016 (fl. 35);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe está restrito ao prazo de 5 anos para apreciação pela anulação de atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte, conforme Tema 445 - STF;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas são pelo reajuste de revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro do ato de concessão de pensão previdenciária na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, às interessadas Elisangela Andrade Garcia (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 897.565 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 609.797.635-68 e Luara Alexia da Silva Garcia (Filha maior universitária), portadora do Registro Geral nº 2.280.659-8 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 053.787.935-80, beneficiárias do ex-segurado Alexandre Andrade Garcia, falecido em 31 de janeiro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 4), no valor total de R$ 2.107,19 (dois mil, cento e sete reais e dezenove centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual previsto no artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Elisangela Andrade Garcia	Cônjuge	50%	R$ 1.053,60
Luara Alexia da Silva Garcia	Filha maior universitária	50%	R$ 1.053,59

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:22
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:01

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de maio de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro do ato de concessão de pensão previdenciária na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, às interessadas Elisangela Andrade Garcia (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 897.565 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 609.797.635-68 e Luara Alexia da Silva Garcia (Filha maior universitária), portadora do Registro Geral nº 2.280.659-8 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 053.787.935-80, beneficiárias do ex-segurado Alexandre Andrade Garcia, falecido em 31 de janeiro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 4), no valor total de R$ 2.107,19 (dois mil, cento e sete reais e dezenove centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual previsto no artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:22
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:01